

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta o inciso XIII ao artigo 8º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, revoga o inciso VII do artigo 16 e o inciso VI do parágrafo único do artigo 16, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 1º Acrescenta o inciso XIII ao artigo 8º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

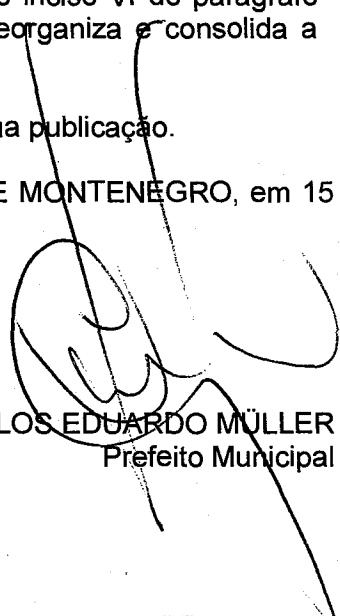
...

XIII - exercer a vigilância dos próprios da Prefeitura. ”

Art. 2º Revoga o inciso VII do artigo 16 e o inciso VI do parágrafo único do artigo 16, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de janeiro de 2018.

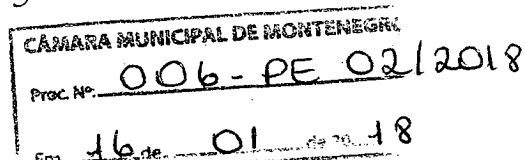
  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

|                                           |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO            |                    |
| Discutido e votado em: _____              |                    |
| Resultado da votação: Votos a favor _____ |                    |
| Abstenções _____                          |                    |
| Presidente _____                          | Votos contra _____ |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*



Ofício n.º 02/2018-GP - AAL

Montenegro, 15 de janeiro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 02/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa acrescentar o inciso XIII ao artigo 8º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009 e revogar o inciso VII do artigo 16 e o inciso VI do parágrafo único do artigo 16, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Com o advento da Reforma Administrativa procedida em 2009, Lei n.º 5.115/09, houve incremento no número de Secretarias que compõe a Administração Municipal, bem como de unidades administrativas que as integram.

Na ocasião, planejava-se a implantação da Guarda de Trânsito e Segurança, tanto que foi previsto o Serviço o serviço da Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Administração - SMAD e o Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Para tanto, deveria ocorrer o aumento do efetivo e ultrapassar algumas discussões do ponto de vista jurídico e administrativo. Enquanto isso, a lotação dos Guardas Municipais e a coordenação dos serviços se dava no âmbito da SMAD. Em junho de 2017 houve a implantação acima referida, esvaziando o quadro de Guarda Municipais lotados na SMAD e removendo-os para SMOP.

Portanto, estando consolidada a Guarda de Trânsito e Segurança outrora planejada, os encargos referentes a guarda e a segurança patrimonial dos próprios municipais são de competência da mesma, como ocorre atualmente.

Assim, considerando que não há razão para existir dois serviços semelhantes concomitantemente e que não há provimento de Guardas Municipais junto ao Serviço de Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Administração, bem como a nomeação de Chefe de Serviço na unidade referida, solicitamos a alteração da redação da Lei n.º 5.115/09.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 9362/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Erico Velten  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**